



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – OrLândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

No art. 1º do Cumprimento de Ordem Judicial, publicada no JOM (Jornal Oficial do Município) de 29 de janeiro de 2020, página 04, Onde se lê:

Art. 1º Em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança Cível nº 1000074-91.2020.8.26.0404, fica DIVULGADO, referente ao candidato Caio Henrique De Oliveira Sousa – Inscrição 959003509, a retificação do resultado definitivo da Investigação Social e do Resultado final do concurso, publicado em 30 de dezembro de 2019, conforme abaixo:

Leia-se:

Art. 1º Em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança Cível nº 1000074-91.2020.8.26.0404, fica DIVULGADO, referente ao candidato Albert Daniell Rodrigues Dos Santos Cunha – Inscrição 959003035, a retificação do resultado definitivo da Investigação Social e do Resultado final do concurso, publicado em 30 de dezembro de 2019, conforme abaixo:

**Registra-se, publique-se e cumpra-se,
OrLândia/SP, 30 de janeiro de 2020.**

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º 26.942

de 29 de Janeiro de 2020.

“INSTAURA sindicância administrativa com o propósito de apurar eventual responsabilidade funcional em decorrência da não prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual (cronograma de execução), em tempo hábil, pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, em face do contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 001/2019, firmado com a empresa MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços remanescentes e finalização da obra da Creche do Jardim Vieira Brazão, com recursos próprios e os advindos da Secretaria Municipal de Educação – Governo de São Paulo – Processo 05551/13”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

CONSIDERANDO que não houve a prorrogação, em tempo hábil, do prazo de vigência e de execução contratual (cronograma de execução) do contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 001/2019, tendo como contratada a empresa **MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES EIRELI**, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana; E com o propósito de se apurar eventual responsabilidade funcional;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurada a presente *sindicância administrativa* para apurar os motivos, bem como a eventual responsabilidade funcional;

Art. 2.º A sindicância administrativa de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.979.6554-4/SSP-SP;

II – Fábio Benini, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.693.598-0/SSP/SP;

III – André da Silva Bagini, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.436.662-7/SSP-SP;

§1.º A sindicância administrativa será presidida pelo membro Jefferson Aparecido Solly;

§2.º O prazo para conclusão desta sindicância administrativa será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia/SP, 29 de Janeiro de 2020.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal**

PORTARIA N.º 26.943

de 29 de Janeiro de 2020.

“INSTAURA sindicância administrativa com o propósito de apurar eventual responsabilidade funcional em decorrência da não prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual (cronograma de execução), em tempo hábil, pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, em face do contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 003/2018, firmado com a empresa THF ENGENHARIA LTDA - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e ampliação do teatro municipal “Prof.ª Maria José Bertrami Bordin”, com recursos advindos do governo federal – contrato de repasse n.º 1037.071-86

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

CONSIDERANDO que não houve a prorrogação, em tempo hábil, do prazo de vigência e de execução contratual (cronograma de execução) do contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 003/2018, tendo como contratada a empresa **THF ENGENHARIA LTDA - ME**, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana; E com o propósito de se apurar eventual responsabilidade funcional;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurada a presente *sindicância administrativa* para apurar os motivos, bem como a eventual responsabilidade funcional;

Art. 2.º A sindicância administrativa de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.979.6554-4/SSP-SP;

II – Fábio Benini, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.693.598-0/SSP/SP;

III – André da Silva Bagini, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.436.662-7/SSP-SP;

§1.º A sindicância administrativa será presidida pelo membro Jefferson Aparecido Solly;

§2.º O prazo para conclusão desta sindicância administrativa será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia/SP, 29 de Janeiro de 2020.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 4.886

De 30 de janeiro de 2020.

“Regulamenta a exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização do Carnaval 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

DECRETA:

Art. 1.º A exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização do Carnaval 2020, no período compreendido entre os dias 22 a 24 de fevereiro de 2020, dependerá de autorização especial da Prefeitura Municipal de OrLândia e será regida pelas normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto é considerado como recinto, mencionado no *caput* deste artigo, a área interna cercada por fechamento metálico da Praça dos Imigrantes, destinada à realização do Carnaval 2020.

Art. 2.º A exploração das atividades comerciais mencionadas no artigo 1º deste Decreto poderá ser feita por pessoas físicas ou jurídicas, desde que, cumulativamente:

I - estejam previamente inscritas como contribuintes junto ao cadastro mobiliário da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de OrLândia como comerciante ambulante ou empresa comercial do ramo de mercadorias que pretende explorar no recinto, conforme o caso;

II - estejam em dia com o pagamento de seus tributos ou com a exigibilidade destes suspensa nos termos da legislação aplicável; e
 III - tenham pago o preço público referente ao espaço individualizado que lhe será destinado dentro do recinto de acordo com a atividade comercial a ser explorada.

§ 1º. Os espaços individualizados a que se refere o inciso III deste artigo consistem em:

I - 4 (quatro) barracas – Categoria I (Bebidas e Alimentação);

II - 1 (um) espaço – Categoria II (Bebidas e Alimentação);

§ 2º. As barracas da Categoria I serão instaladas no trecho da Avenida do Café localizado dentro do recinto, entre as Ruas 1 e 3, e terão, cada uma, as medidas de 5,00m x 5,00m, todas cedidas a título precário e provisório pela Prefeitura Municipal de Orlandia exclusivamente para o período em que for realizado o Carnaval 2020.

§ 3º. O espaço da Categoria II, de 90,00m², o qual poderá ser subdividido em até 3 (três) áreas distintas, estará localizado dentro do recinto na Praça dos Imigrantes, onde o usuário poderá, sob sua responsabilidade e às suas expensas, instalar barracas para a comercialização de seus produtos.

§ 3º. As barracas e o espaço de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo serão locados dentro do recinto de acordo com um mapa a ser previamente divulgado para conhecimento dos interessados.

§ 4º. Nas barracas e no espaço será permitida a venda de refrigerantes, água mineral, sucos e bebidas alcoólicas industrializadas, tais como cerveja, vodka e whisky, caipirinhas, batidas e drinques, além de salgados, espetos, lanches, pizzas, tapiocas, doces em geral e afins que deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Eventos da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 5º. É proibida nas barracas e no espaço a venda de pastéis, sendo a comercialização deste salgado permitida somente ao Fundo Social de Solidariedade de Orlandia.

Art. 3º. A destinação das barracas e do espaço será efetuada através de sorteio aberto ao público, a ser realizado no dia 7 de fevereiro de 2020, às 9:00 horas, no Paço Municipal, localizado na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, nesta cidade.

§ 1º. Para participar do sorteio mencionado no *caput* deste artigo o interessado deverá comprovar o preenchimento dos requisitos mencionados nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto e inscrever-se junto à Prefeitura Municipal de Orlandia, na Seção de Protocolo, até as 16:00 horas do dia 6 de fevereiro de 2020, indicando, quando da inscrição, o nome comercial, o número de sua inscrição municipal, os produtos a serem comercializados e a Categoria desejada, conforme descritas nos incisos I e II do § 1º do artigo 2º deste Decreto.

§ 2º. Os nomes de todos os interessados constarão de cédulas individuais a serem lidas, dobradas e depositadas dentro de uma urna vazia na frente do público presente ao sorteio de acordo com a Categoria escolhida; após, serão sorteados os nomes, através da retirada de cada cédula da urna, dos interessados que serão contemplados com uma barraca ou com o espaço no recinto do Carnaval 2020, formando, assim, pela ordem de sorteio a lista de classificação dos contemplados e a lista de interessados suplentes.

§ 3º. Serão sorteadas, primeiramente, as barracas da Categoria I e, a seguir, o espaço da Categoria II.

§ 4º. Os contemplados no sorteio, até o limite de barracas e espaço disponibilizados, deverão pagar o preço público correspondente à Categoria, de acordo com a tabela abaixo, até o dia 14 de fevereiro de 2020, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia:

Categoria	Valor (R\$)
I	R\$ 5.000,00
II	R\$ 10.000,00

§ 5º. Caso o contemplado não pague o preço público até a data de seu vencimento perderá o direito à barraca ou ao espaço, os quais serão destinados ao interessado suplente melhor classificado e, assim, sucessivamente, caso este também não pague ou desista expressamente de sua participação no Carnaval 2020.

§ 6º. Cada contemplado poderá ocupar uma única barraca ou o espaço, sendo vedada a atribuição de mais de uma barraca à mesma pessoa, exceto no caso de não haver interessados habilitados em número suficiente para a ocupação de todas as barracas disponíveis.

Art. 4º. No recinto do Carnaval 2020 é proibido servir ou comercializar quaisquer espécies de bebidas em garrafas ou copos de vidros.

Parágrafo único. Caso a bebida a ser comercializada esteja acondicionada em garrafa de vidro, deverá ela ser servida ao consumidor em copo de plástico, mantendo-se o vasilhame com o comerciante e dentro da barraca.

Art. 5º. Os preços das bebidas fabricadas ou distribuídas pelos patrocinadores do Carnaval 2020, se houver, terão seus limites, mínimos e máximos, determinados pela Comissão de Eventos da Prefeitura Municipal de Orlandia, sob pena de, não sendo observados aqueles preços, ser aplicada a penalidade prevista no artigo 10 deste Decreto.

Art. 6º. A comercialização de produtos alimentícios e de bebidas fica sujeita às normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas.

Art. 7º. Fica expressamente proibida ao comerciante a venda de produtos não mencionados quando da sua inscrição para o sorteio de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da proibição contida no *caput* deste artigo, os produtos não declarados pelos comerciantes quando de sua inscrição serão recolhidos pelos Fiscais da Prefeitura Municipal de Orlandia, sendo-lhes devolvidos somente a partir de 25 de fevereiro de 2020, quando do término das festividades de carnaval.

Art. 8º. Fica facultada à Prefeitura Municipal de Orlandia vetar, para preservação da incolumidade pública, a venda de qualquer produto mencionado na inscrição do comerciante até o dia anterior à realização do sorteio de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. O veto deve ser pessoal, sendo válido para todos os comerciantes que se encontrarem na mesma situação.

Art. 9º. Fica expressamente proibida a venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade, bem como o uso de qualquer publicidade dentro do espaço destinado ao comerciante.

Art. 10. A infração pelo comerciante a quaisquer das disposições deste Decreto importará na cassação de sua autorização, sem direito à restituição do preço público pago.

Art. 11. O comerciante será o único responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus empregados e prepostos, se houverem, bem como em relação às obrigações assumidas junto aos seus fornecedores e observação das normas consumeristas em relação aos seus fregueses, isentando a Prefeitura Municipal de Orlandia de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 30 de janeiro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.887

De 30 de janeiro de 2020.

“Define a exploração de atividades comerciais no espaço denominado ‘Camarote’ a ser montado na Praça dos Imigrantes durante o Carnaval 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO C R E T A

Art DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

D E

• **1º.** A exploração de atividades comerciais no espaço denominado “Camarote”, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Orlandia na Praça dos Imigrantes durante o Carnaval 2020 entre os dias 22 e 24 de fevereiro de 2020, dependerá de autorização específica da Prefeitura Municipal de Orlandia e será regida pelas normas contidas nos artigos 127 e 128 da Lei Orgânica do Município de Orlandia e neste Decreto.

§ 1º. O “Camarote” consistirá em uma área coberta de, no mínimo, 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), distribuída em dois níveis, sendo o primeiro nível distante a uma altura de 2,00m (dois metros) do chão, com profundidade de 5,00m (cinco metros), enquanto que o segundo nível ficará distante a uma altura de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) do chão, com profundidade de 5,00m (cinco metros).

§ 2º. O “Camarote” será montado em estrutura metálica e piso em plataformas de madeira (módulos), estando inclusas na estrutura, ainda, duas escadas de acesso do chão ao primeiro nível, em lados opostos do “Camarote”, em estrutura metálica de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, contando com proteções nas laterais e guarda-corpo de acordo com as normas de segurança da ABNT.

§ 3º. As plataformas a que se referem o § 2º deste artigo serão revestidas de carpete (primeiro uso), tipo forração de 4mm, e a estrutura metálica do “Camarote” será toda “envelopada” com malha tensionada, além de contar com iluminação para toda a área coberta e tendas para cobertura do “Camarote” em lona transparente (crystal) tipo piramidal ou “Chapéu de Bruxa”, móveis (mesas e cadeiras tipo bistrô), conforme definições contidas no Pregão Presencial nº 17/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 4º. Será de inteira responsabilidade de quem vier a explorar as atividades comerciais no “Camarote”:

I - decoração e ambientação com luzes, bar decorado com bancos e sofás, equipe de atendentes e de apoio e sistema de controle de acesso;

II - divulgação nos principais veículos de comunicação da cidade e redes sociais, desenvolvimento de arte e cartazes, a venda de entrada/convites para entrada no “Camarote”;

III – fornecimento dos produtos a serem comercializados.

§ 5º. Para os efeitos deste Decreto entende-se por atividades comerciais a venda, exclusivamente, de bebidas e alimentos

Art. 2º. As atividades comerciais a serem exploradas no “Camarote” ficará sujeita às normas tributárias, administrativas e sanitárias vigentes.

Art. 3º. A exploração das atividades comerciais no “Camarote”, mencionadas no art. 1º deste Decreto, será deferida àquele que, tempestivamente, manifestar interesse, apresentar toda a documentação exigida e formular a melhor proposta econômica para a Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. Entende-se como melhor proposta econômica o maior percentual sobre o lucro líquido do empreendimento, observado o disposto no inciso VI do art. 5º deste Decreto.

§ 2º. A receita obtida pelo Poder Público Municipal será revertida ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlandia.

Art. 4º. É de responsabilidade da Comissão Municipal Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 4.606, de 12 de janeiro de 2017, e da Comissão de Eventos, nomeada pela Portaria nº 24.197, de 29 de janeiro de 2017, o recebimento e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, o julgamento da melhor proposta econômica, bem como a fiscalização da exploração do empreendimento nos dias do evento.

Art. 5º. Os interessados em explorar atividades comerciais no “Camarote” deverão, no prazo previsto no § 1º do art. 5º deste Decreto, apresentar envelope lacrado contendo a seguinte documentação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo pertinente às atividades comerciais a serem exploradas no “Camarote”;

II – documento atualizado de constituição da pessoa jurídica, quando sociedade, ou de cadastro/registro de empresário individual no órgão público competente;

III – cópia do RG e CPF do interessado ou de seu representante, conforme o caso;

IV - declaração do interessado de que não se encontra impedido ou suspenso de contratar com o Poder Público;

V – a comprovação de regularidade tributária e fiscal, na forma da lei, com:

a) o Sistema de Seguridade Social (INSS);

b) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) a Receita Federal do Brasil;

d) a Procuradoria da Fazenda Nacional;

e) a Fazenda Estadual; e

f) a Fazenda Municipal;

VI - proposta econômica, consistente em percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do empreendimento, apurado nos três dias do evento com a venda de ingressos/convites e exploração de atividades comerciais.

§ 1º. Os envelopes deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça Coronel Orlando, nº 652, Centro, na cidade de Orlandia/SP, das 09:00 às 15:00 horas, até o dia 12 de fevereiro de 2020.

§ 2º. Os envelopes serão abertos no dia 12 de fevereiro de 2020, às 15:15 horas, em sessão pública a ser realizada no endereço mencionado no § 1º deste artigo, para análise dos documentos e julgamento das propostas pela Comissão Municipal Permanente de Licitações.

§ 3º. Proferido o resultado, será lavrada ata da sessão e assinado termo de autorização com o proponente vencedor.

Art. 6º. Ao final do evento, até o dia 10 de março de 2020, o proponente vencedor deverá apresentar à Comissão de Eventos do Município de Orlandia relatório financeiro do empreendimento, para análise dos resultados e posterior repasse dos valores a que fizer jus o Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlandia.

Art. 7º. O não atendimento às condições fixadas no presente Decreto importará na cassação da autorização e aplicação de eventuais penalidades aos responsáveis, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, que terá aplicação subsidiária na relação jurídica havida entre as partes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 30 de janeiro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.888

De 30 de janeiro de 2020

“Regulamenta o artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Durante o período carnavalesco do ano 2020, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, deverão observar as normas pertinentes à moralidade e ao sossego público contidas nos artigos 12 a 25 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, com as exceções e limitações previstas neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto considera-se período carnavalesco o interregno entre os dias 21 e 25 de março de 2020.

CAPÍTULO II

DAS REPÚBLICAS DE CARNAVAL

Art. 2º. Fica oficializada no âmbito do Município de Orlandia a prática das Repúblicas de Carnaval.

§ 1º. Considera-se República de Carnaval, para os efeitos deste decreto, os imóveis particulares de uso próprio ou os imóveis particulares cedidos a terceiros a qualquer título e, ainda, os alugados, total ou parcialmente, destinados durante o período carnavalesco a reunir pessoas, convidadas ou não, com o intuito de celebrarem aquela festa popular.

§ 2º. Caracteriza-se a existência da República de Carnaval pela precariedade na ocupação e utilização do imóvel, não possuindo fins residenciais, institucionais ou empresariais, de forma permanente ou temporária.

Art. 3º. A instalação e o funcionamento das Repúblicas de Carnaval dependerão de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo deverá ser requerida:

I – pelo proprietário do imóvel, quando de uso próprio;

II – pelo locatário do imóvel, quando alugado;

III – por qualquer pessoa que se identifique como responsável pelo uso do imóvel, nos demais casos.

§ 2º. No caso dos incs. II e III do parágrafo anterior, deverá o proprietário anuir com a instalação e o funcionamento da República de Carnaval em seu imóvel.

§ 3º. O requerimento para a autorização de que trata este artigo deverá ser feito através do formulário constante do Anexo Único deste decreto, por pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade, no pleno exercício de sua capacidade civil, mediante a entrega da cópia dos seguintes documentos:

I – documento de identidade (RG);

II – comprovante de inscrição no CPF/MF;

III – comprovante de endereço atualizado (faturas ou contas de água, luz, telefone, contrato de locação, declaração do proprietário do imóvel confirmando que o requerente nele reside);

IV – comprovante do pagamento da taxa de serviços públicos (Alvará - item 7, do Anexo IV, do Decreto nº 4.777/2018);

V – cópia do carnê de IPTU/2020, se já entregue ao contribuinte, ou, em caso contrário, do carnê de IPTU/2019, quando o requerimento for feito pelo proprietário do imóvel, devendo o tributo estar lançado em seu nome;

VI – contrato de locação do imóvel, quando o requerimento for feito pelo locatário do imóvel;

VII – não sendo alugado o imóvel, declaração escrita do proprietário do imóvel esclarecendo sob qual forma jurídica autorizou a posse e o uso do imóvel para o período carnavalesco.

§ 4º. O requerente, para todos os efeitos legais, será considerado como o responsável pela República de Carnaval e pela observância das normas pertinentes à moralidade e ao sossego público contidas na Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, inclusive quanto ao seu art. 22, bem como quanto à observância das normas contidas neste decreto.

§ 5º. Durante o prazo de vigência da autorização não será permitida a substituição do responsável pela República de Carnaval.

§ 6º. A autorização será concedida na forma de alvará, o qual deverá ser exibido à autoridade municipal competente pela fiscalização da República de Carnaval sempre que exigido.

§ 7º. A autorização deverá ser requerida até o dia 18 de fevereiro de 2020 e será concedida somente para o período carnavalesco.

Art. 4º. Somente será concedida autorização para instalação e funcionamento de Repúblicas de Carnaval que estejam situadas a uma distância superior a 80,00m (oitenta metros) de hospitais, asilos, postos de saúde, hotéis e similares, tomando-se como ponto de início da medição da distância qualquer face da edificação

onde estejam estabelecidas aquelas instituições e empresas.

Parágrafo único. Poderá ser concedida a autorização de que trata este artigo para Repúblicas de Carnaval que distem a menos de 80,00 m (oitenta metros) de igrejas e templos de qualquer culto, ficando as mesmas obrigadas a manterem absoluto silêncio enquanto estiver ocorrendo qualquer celebração ou culto naqueles locais.

Art. 5º. Nenhum equipamento ou instrumento que produza ou emita sons ou ruídos poderá ser instalado ou permanecer na parte externa do prédio onde esteja instalada a República de Carnaval.

Art. 6º. A emissão de sons ou ruídos em decorrência das atividades festivas da República de Carnaval, ao utilizar equipamentos ou instrumentos instalados no interior do prédio onde esteja localizada, obedecerá aos seguintes padrões e critérios:

I – poderão atingir no ambiente exterior do recinto em que têm origem nível de som de, no máximo, 80 dB(a) em período diurno;

II - poderão atingir no ambiente exterior do recinto em que têm origem nível de som de, no máximo, 60 dB(a), em período noturno.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto neste artigo ficam definidos os seguintes horários:

I – período diurno - compreendido entre 10 (dez) horas e 22 (vinte e duas) horas;

II – período noturno - compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 04 (quatro) horas.

Parágrafo único. No período compreendido entre as 04 (quatro) horas e as 10 (dez) horas o nível de som no ambiente exterior do recinto em que têm origem poderá atingir, no máximo, 40 dB(a).

Art. 7º. O passeio público fronteiro ao prédio onde se encontrar instalada a República de Carnaval deverá ser mantido totalmente livre para o trânsito de pedestres.

Art. 8º. A República de Carnaval e o seu responsável deverão observar as normas pertinentes ao desperdício de água, contidas na Lei Municipal nº 3.680, de 15 de julho de 2009, enquanto vigente o Estado de Alerta de Desabastecimento instituído pelo Decreto nº 4.393, de 31 de outubro de 2014.

Parágrafo único. A prática de utilização de “chuveirinho”, bem como a utilização de piscinas ou tanques de qualquer material, no passeio ou na via pública, enquadrar-se-á no inciso III do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.680, de 15 de julho de 2009.

Art. 9º. Pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade somente poderão adentrar ou permanecer nas Repúblicas de Carnaval com autorização do responsável pela república, conforme definido no § 4º, do artigo 3º deste decreto.

Art. 10. Qualquer infração às disposições deste capítulo cometidas pelas Repúblicas de Carnaval importará na imediata cassação de sua autorização para funcionar, devendo o imóvel permanecer lacrado até o término do período carnavalesco.

Art. 11. Qualquer imóvel que seja utilizado para a realização de atividades caracterizadoras de uma República de Carnaval e que não tenha autorização para funcionar, ainda que fora do período carnavalesco, ficará sujeito à sua imediata lação, além de sujeitar o seu proprietário ao pagamento de multa pecuniária, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, conforme o caso.

Parágrafo único. A lação do imóvel se dará por um período inicial de 7 (sete) dias, dobrando-se o prazo a cada nova infração verificada dentro do mesmo ano.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. No período carnavalesco, quaisquer eventos carnavalescos realizados pela Prefeitura Municipal de Orlandia em via ou praça pública, ou bailes de carnaval realizados no interior de clubes particulares, não estão sujeitos às proibições e restrições contidas nos artigos 12 a 25 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

Art. 13. A fiscalização quanto ao estabelecido neste decreto competirá ao Departamento de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Orlandia, nos termos do art. 460 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no artigo 8º deste decreto deverá observar, também, ao contido na Portaria nº 20.206, de 31 de outubro de 2014.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 30 de janeiro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.888/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Tributação

REQUERIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE “REPÚBLICA DE CARNAVAL”

NATUREZA DO REQUERENTE

Proprietário do Imóvel Locatário do Imóvel Usuário do imóvel a outro título

DADOS DO IMÓVEL ONDE SERÁ INSTALADA A REPÚBLICA DE CARNAVAL

Endereço (Logradouro, nº., complemento, bairro)

Nº. do Cadastro Imobiliário

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:

CPF/CNPJ

RG/IE

Estado Civil:

Profissão:

Endereço:

Telefone:

DADOS DO REQUERENTE (SE DIFERENTE DO PROPRIETÁRIO)

Nome:

CPF/CNPJ

RG/IE

Estado Civil:

Profissão:

Endereço:

Telefone:

Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia

O(A) requerente, acima qualificado(a), requer lhe seja concedida autorização para a instalação e funcionamento de uma República de Carnaval, no período compreendido entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 2020, no imóvel acima indicado. O requerente declara neste ato que tem pleno conhecimento das limitações impostas ao funcionamento das Repúblicas de Carnaval, contidas no Decreto nº 4.888/2020, que regulamenta o art. 19 da Lei Complementar nº 3.607/2008, bem como assume a condição de responsável pela observância daquelas normas em nome da República que pretende instalar.

N. Termos,
P. Deferimento.

Orlândia, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Requerente

Anuência do Proprietário do Imóvel